



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000
JEQUIÉ - BAHIA

LEI Nº 1407 / 97

- EM 16 MAIO DE 1997.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ -ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I. Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;**
- II. Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;**
- III. Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;**
- IV. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:**
 - a) as metas a serem alcançadas;**
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;**
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;**
- V. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração escolar ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;**
- VI. Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;**

Comte



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000

JEQUIÉ - BAHIA

- VII. Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII. Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX. Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI. Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII. Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, juntamente às escolas municipais;
- XIII. Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o Programa no Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II **Da Composição do Conselho**

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II. (um) representante da Associação Comercial;
- III. (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV. (um) representante dos pais de alunos;
- V. (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;
- VI. (um) representante do Poder Legislativo;
- VII. (um) nutricionista.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000
JEQUIÉ - BAHIA

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência da vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 9º - O representante do Poder Legislativo e o seu suplente deverão ser escolhidos por votação pelo Plenário da casa, por maioria simples.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 6º - O Programa de alimentação Escolar será executado com:

- I. recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II. recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III. recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45200-000
JEQUIÉ - BAHIA

Art. 7º - O Regime Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

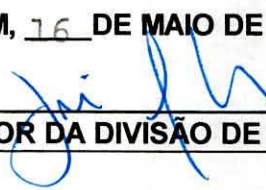
Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM, 16 MAIO DE 1997


ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
- PREFEITO -

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1407 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS
EM, 16 DE MAIO DE 1997

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1407 à fls 107V de livro Leis
número 20
Jequié 06 de junho de 1997
Ellen Gondim Pereira (Secretaria)